



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Pindoretama

Pindoretama - Ce.

Lei nº 17/95

de 25 de agosto de 1.995

EMENDA:

Dispõe sobre a doação de um(01) imóvel à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA-CE., no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica doado a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CGC nº 34.028.316/2461-02, MF, o imóvel de propriedade desta Prefeitura, situado a R. Odílio Maia Gondim, limitando-se ao LESTE com a R. Pe. Edilson Silva, medindo 20,50m, ao OESTE com prédio da Teleceará, medindo 20,50m, ao NORTE com a R. de sua situação, medindo 20,50m, ao SUL com imóvel de propriedade da Prefeitura, onde está edificado a sede do Sistema de Abastecimento D'Água da Sede do Município, medindo 20,50m. Perfazendo uma área de 420,25m².

Art. 2º- O imóvel destina-se à construção da Agência de expediente da Empresa, em Pindoretama-CE.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal Pindoretama-CE., 25 de agosto de 1.995.

Atenciosamente,

Regina Lúcia Vasconcelos Albino
Prefeita Municipal

CARTÓRIO MOURA FACUNDO
SEGUNDO OFÍCIO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Ceará
Comarca de Cascavel

LUIZA CANUTO FACUNDO
Substituta

VALMIR FACUNDO
Titular



Presente cópia fotostática com o original exibido neste Cartório
02 JUN 1996
Em

Livro nº 121
às fls. 126/127
1º traslado

ESCRITURA DE DOAÇÃO DE CESSÃO DE POSSE QUE FAZEM E ASSINAM EDILSON HOLANDA COSTA E SUA MULHER, COMO DOADORES CEDENTES, E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, COMO DONATÁRIA CESSIONÁRIA, NA FORMA A SEGUIR EXPRESSA-

Cascavel - Ceará
Em testemunho da verdade
VALMIR FACUNDO
TITULAR



S A I B A M quantos este público instrumento virem que, aos doze (12) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e seis (1996), nesta cidade de Cascavel, Comarca do Mesmo nome, Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, em serventia cujos serviços a mim notário foram regularmente delegados pelo Poder Público Estadual, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como doadores cedentes, EDILSON HOLANDA COSTA, comerciante, portador da cédula de identidade nº 860.247/SSP(CE) e sua mulher MARIA ZENIR LIMA COSTA, do lar, portadora da cédula de identidade nº 1.339.291/SSP(CE), brasileiros, casados, inscritos no CPF/MF sob o nº 060.402.413-49, residentes na Trav. Ricardo Albino, s/n, no

cia toda a posse, jus, direitos e ações que sobre o mesmo bem vinham exercendo e obrigando-se, por si e seus sucessores a fazer a presente doação sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito na forma da lei e pelo valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em quanto estimam o imóvel ora doado. Pela donatária me foi dito que aceitava esta escritura em seus expressos termos, por isso que está de pleno acordo com a doação que ora lhe é feita. Apresentaram-me os seguintes documentos que ficam arquivados: IMPOSTO DE TRANSMISSÃO: certifico e porto por fé que o imposto de transmissão incidente sobre a presente transação foi recolhido junto ao Banco do Brasil S/A, agência de Pindoretama, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), referente a 4% (quatro por cento) sobre a avaliação de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme DAM-Documento de Arrecadação Estadual nº 083 e Guia de Informação do ITCD nº 02/96, datados de 14/03/96 e 15/03/96, expedidos pela Secretaria de Fazenda do Ceará, nesta cidade. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE- Declara a outorgada donatária, que dispensa as certidões fiscais referentes aos tributos que incidam sobre o citado imóvel, respondendo, nos termos do § 2º do artigo 1º do Dec. nº 93.240 de 09/09/1986, pelo pagamento dos débitos fiscais, caso existentes. As partes declaram, ainda, sob as penas da lei, suprindo a exigência constante da parte final do § 2º do artigo 1º da Lei Federal nº 7.433/85, combinado com os §§ 2º e 3º do artigo 1º do Dec. nº 93.240/86, que não existem feitos judiciais fundados em ações reais e/ou pessoais reipersecutórias, relativos ao imóvel objeto desta escritura impeditivos da transação. Depois de escrita esta, eu, notário a li em voz alta perante outorgante e outorgada que aceitaram e assinam. Eu. as) Valmir Facundo, Notário, a escrevi e subscrevo. Em testemunho (sinal) da verdade. as) Valmir Facundo. as) Edilson Holanda Costa. Maria Zenir Lima Costa. João Alberto Neto Lobo. TRASLADADA HOJE. DATA RETRO. ESTÁ CONFORME O ORIGINAL A QUE ME REPORTO E DOU FÉ.

Em testemunho da verdade
 Valmir Facundo
 TITULAR



CAPIORIO CYSNE
 RUA CASTRO E SILVA, 87 - 101
 23 - 4170 - 251-0710

A presente cópia fotostática contém o original exibido ao Cartório
 Datado em 2 JUN 1998
 Em ... da Verdade

Cartório
 CASTRO E SILVA
 170
 30-
 23-4170

1º) ~~Privilégio~~

1) Declarações do doador, informando que desconhecia a doação anterior feita pelo seu finitório à P.M. Cascaes e que não se revogou a doação de n.º do canto 1º

União no Cartório Walum a doação do terreno P/ CERV
[81 ou 82]

2º) Lei 17/95 (~~Modificação~~
~~do~~
~~8.000~~)

3º) Portaria determinando prazo P/ instalações de em 1995



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Pindoretama

Pindoretama - Ce.

LEI Nº 118

de 27 de outubro de 1.995

Autoriza a abertura de Crédito Adicional ao vigente Orçamento Fiscal e da Seguridade do Município de PINDORETAMA, o Crédito Suplementar no valor de R\$117.000,00 para reforço de Dotação Orçamentária.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINDORETAMA-CE., no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na Lei nº 102 de 25 de novembro de 1994,

DECRETA:

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional ao vigente Orçamento Fiscal do Município de Pindoretama, o Crédito Suplementar no valor de R\$117.000,00 (Cento e dezessete Mil Reais), para reforço de Dotação Orçamentária, como a seguir discrimina:

05 - SECRETARIA DE SAÚDE

- 05.13754282.017 - Funcionamento da Rede de Unidade de Saúde
- 3.1.2.0 - Material de Consumo.....R\$50.000,00
- 3.1.3.0 - Serv. de Terç. e Encargos.....R\$50.000,00

07 - SECRETARIA DE OBRAS SERV. PÚBLICOS

- 07.03070212.021 - Func. Do Setor Adm. da Prefeitura
- 3.1.1.1 - Pessoal Civil.....R\$ 5.000,00
- 3.1.3.0 - Serv. De Terç. e Encargos.....R\$ 7.000,00
- 07.05221342.024 - Funcionamento do Sistema de Comunicações
- 3.1.1.1 - Pessoal Civil.....R\$ 5.000,00

Artº 2º - Os recursos necessários a cobertura do Crédito mencionado no Artº Primeiro desta Lei serão obtidos na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através de anulação parcial de dotação Orçamentária, como a seguir discrimina:



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Pindoretama

Pindoretama - Ce.

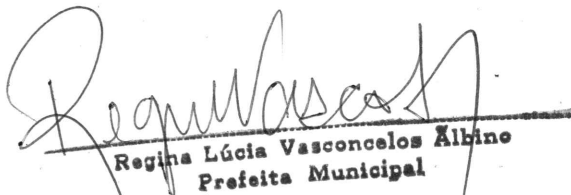
07 - SECRETARIA DE OBRAS SERV. PÚBLICOS

07.10603261.016 - Implantação e Ampl. De Cemitérios Públicos
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....R\$17.000,00

07.09512691.013 - Ampl. e melhoria de Rede de Energias Rurais
4.1.1.0 - Obras e InstalaçõesR\$100.000,00

Artº 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA-CE., em 27 de outubro de 1995.


Regina Lúcia Vasconcelos Albino
Prefeita Municipal